



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

Praça Dr. Pirajá da Silva. 275

Fone 255-2105

CEP 45.444 - Camamu - Bahia

LEI Nº 370 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU - ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Camamu, destinada ao policiamento administrativo da Cidade, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - À Guarda Municipal compete:

- a) assegurar a guarda dos bens públicos, especialmente / parques e jardins, edifícios públicos e museus;
- b) proteção à propriedade particular;
- c) fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos / municipais, quanto à matéria reservada à competência local, referente inclusive ao trânsito, estacionamento de veículos, colaborando com autoridades estaduais no que diz respeito aos serviços a estas incumbidas;
- d) Segurança dos cidadãos;
- e) prevenção contra incêndios e a extinção de animais nocivos;
- f) Segurança das autoridades municipais, bem como das estaduais e federais, em regime de simples colaboração com as autoridades estaduais e federais competentes.

§ 1º - A Guarda Municipal exercerá suas funções segundo normas baixadas em regime próprio, em turnos diurnos e noturnos.

§ 2º - O Município fornecerá aos Guardas Municipais o fardamento necessário.

§ 3º - Os Guardas Municipais serão admitidos pelo regime estatutário, obedecendo o que dispõe o Item II do Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Camamu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275

Fone 255-2105

CEP 45.444 - Camamu - Bahia

Art. 4º - Fica criado o Cargo em Comissão de Chefe da Guarda Municipal, com o símbolo CC-1, constante do Quadro de Pessoal do Município de Camamu, tabela II da Lei Municipal nº 369, de 18 de setembro de 1990, com o mesmo valor.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito adicional necessário ao atendimento das despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU - BAHIA., 27 de /
novembro de 1990.

Milton dos Santos Silva
Milton dos Santos Silva

= Prefeito =

Rosalvo Souza Filho
Rosalvo Souza Filho
= Secretário =

Prefeitura Municipal de Camamu
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Reg. de nº 1 e Verso. do Livro nº 03
Em, 27 de novembro de 1990.
[Assinatura]
Escriturário